



(Proc. 29.941)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 324, DE 08 DE MARÇO DE 2001**

Classifica como coletoras as vias que especifica.

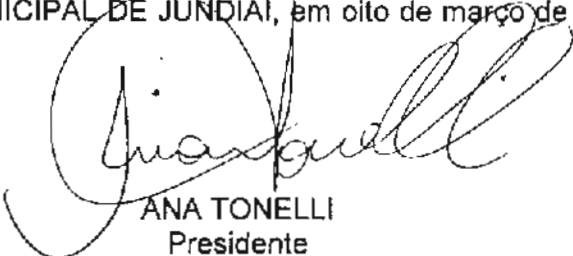
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de fevereiro de 2001, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. São classificadas como VIAS COLETORAS, em toda a sua extensão:

- I – Avenida Amadeu Ribeiro;
- II - Rua Ângelo Corradini;
- III – Avenida Brígido Marcassa;
- IV – Rua Campos Salles;
- V – Rua Espírito Santo;
- VI – Rua Jader Ribeiro da Silva;
- VII – Rua José Maria Whitaker;
- VIII – Rua Júlio Ribeiro;
- IX – Rua Doutor Leonardo Cavaicanti;
- X – Rua Lourenço Pincinato;
- XI – Rua Professor Luiz Rosa;
- XII – Avenida Nações Unidas;
- XIII – Avenida Navarro de Andrade;
- XIV – Rua Palmira Cervi Bárbaro;
- XV – Rua Plínio de Almeida Ramos;
- XVI – Avenida São Camilo; e
- XVII – Rua São José dos Campos.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de março de dois mil e um (08.03.2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente

*mu*



(Lei Complementar nº. 324/2001 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de dois mil e um (08.03.2001).

*Wilma Camilo Manfredi*  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa